



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 84/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO, A EMPRESA COMÉRCIO DE MÓVEIS PAGNONCELLI LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa **COMÉRCIO DE MÓVEIS PAGNONCELLI LTDA - EPP**, estabelecida na Avenida Brasil, 839 - Centro, na cidade de Mariópolis (85.525-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 06.127.487/0001-54, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Cezar Augusto Zander**, inscrito no CPF sob o nº 047.327.419-16 e RG nº 8.490.568-2, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 55/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOVEIS**, conforme especificações integrantes neste contrato.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	1,0	UN	BALCAO EM FORMATO "L", CONFECCIONADO EM 100% MDF 15MM, ACABAMENTO COM FITA DE PVC BRANCA, MEDINDO NO MINIMO 76X86CM NA PARTE FRONTAL E FUNDOS MEDINDO NO MINIMO 132,5X141,4 CM, TAMPO COM PEDRA DE GRANITO OCRE, MEDINDO NO MINIMO 132,5X141,4CM COM FRONTAIS DE 4 CM DE GUARNICAO D'AGUA E RODAPIA COM 10 CM COM CUBA EM INOX MEDINDO 40X34CM, GAVETAS; 03 GAVETAS 100% MDF 15MM, COM NO MINIMO 34CM DE LARGURA CADA E 34 CM DE PROFUNDIDADE, CORREDICA TELESCOPICA DE NO MINIM 45CM, PUXADORES MODELO PERFIL E ACABAMENTO COM PONTEIRA, CAIXARIA E 3 PORTAS: 100% MDF PADRAO BRANCO 15 MM ACABAMENTO COM FITA DE PVC BRANCA PUXADORES MODELO PERFIL E ACABAMENTO COM PONTEIRA,	MP	2.280,00	2.280,00
1	2	1,0	UN	BALCAO EM FORMATO "L", CONFECCIONADO EM 100% MDF 15MM, ACABAMENTO COM FITA DE PVC BRANCA, MEDINDO NO MINIMO 76X86CM NA PARTE FRONTAL E FUNDOS MEDINDO NO MINIMO 137X151,3 CM, TAMPO COM PEDRA DE GRANITO OCRE, MEDINDO NO MINIMO 137X151,3 CM COM FRONTAIS DE 4 CM DE GUARNICAO D'AGUA E RODAPIA COM 10 CM, COM CUBA EM INOX MEDINDO 40X34CM, GAVETAS; 03 GAVETAS 100% MDF 15MM, COM NO MINIMO 34CM DE LARGURA CADA E 34 CM DE PROFUNDIDADE, CORREDICA TELESCOPICA DE NO MINIM 45CM, PUXADORES MODELO PERFIL E ACABAMENTO COM PONTEIRA, CAIXARIA E 3 PORTAS: 100% MDF PADRAO BRANCO 15 MM ACABAMENTO COM FITA DE PVC BRANCA PUXADORES MODELO PERFIL E ACABAMENTO COM PONTEIRA,	MP	2.350,00	2.350,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



1	3	1,0	UN	BALCAO, CONFECCIONADO EM 100% MDF 15MM, ACABAMENTO COM FITA DE PVC BRANCA, COM 03 PORTAS E PRATELEIRAS INTERNAS EM MDF 15 MM PADARO BRANCO, MEDINDO NO MINIMO 141,5CM DE COMPRIMENTO, 50CM DE PROFUNDIDADE E 70CM DE ALTURA, FUNDO DUPLA FACE 6MM, PUXADOR MODELO PERFIL E ACABAMENTO COM PONTEIRA, DOBRADICA RETA COM AMORTECEDOR, TAMPO EM GRANITO OCRE, COM FRONTAIS DE 4 CM DE GUARNICAO D'AGUA E RODAPIA COM 10 CM, CUBA EM INOX MEDINDO NO MIMINO 40X34CM	MP	1.290,00	1.290,00
1	4	3,0	UN	BALCAO, CONFECCIONADO EM 100% MDF 15MM BRANCO, ACABAMENTO COM FITA DE PVC BRANCA, COM 04 PORTAS, MEDINDO NO MINIMO 200CM DE COMPRIMENTO, 50CM DE PROFUNDIDADE E 70CM DE ALTURA, FUNDO DUPLA FACE 6MM, PUXADORES MODELO PERFIL E ACABAMENTO COM PONTEIRA, DOBRADICA RETA COM AMORTECEDOR, 03 GAVETAS 100% MDF, ACABAMENTO COM FITA DE PVC BRANCA MEDINDO NO MINIMO 40CM DE LARGURA CADA COM CORREDICA TELESCOPICA DE NO MINIMO 45CM, PUXADOR MODELO PERFIL E ACABAMENTO COM PONTEIRA, TAMPO EM GRANITO OCRE, MEDINDO NO MINIMO 200CM DE COMPRIMENTO, 50CM DE PROFUNDIDADE E 70CM DE ALTURA	MP	1.920,00	5.760,00
1	5	1,0	UN	BALCAO, CONFECCIONADO EM 100% MDF 15MM BRANCO, ACABAMENTO COM FITA DE PVC BRANCA, MEDINDO NO MINIMO 121,8CM DE COMPRIMENTO, 50CM DE PROFUNDIDADE E 70CM DE ALTURA, FUNDO DUPLA FACE 6MM, 02 PORTAS CONFECCIONADO EM 100% MDF 15MM, ACABAMENTO COM FITA DE PVC BRANCA COM PRATELEIRA INTERNA EM MDF 15MM BRANCO PADRAO, COM DOBRADICA RETA COM AMORTECEDOR, COM 03 GAVETAS EM 100% MDF 15 MM ACABAMENTO DE FITA BORDA BRANCA EM PVC MEDINDO NO MINIMO 40CM DE LARGURA COM CORREDICA TELESCOPICA DE NO MINIMO 45CM, PUXADORES MODELO PERFIL E ACABAMENTO COM PONTEIRA, TAMPO EM GRANITO OCRE MEDINDO NO MINIMO 121,8CM DE COMPRIMENTO, 50CM DE PROFUNDIDADE COM COM FRONTAIS DE 4 CM DE GUARNICAO D'AGUA,	MP	1.310,00	1.310,00
1	6	1,0	UN	BALCAO, CONFECCIONADO EM 100% MDF 15MM BRANCO, ACABAMENTO COM FITA DE PVC BRANCA, MEDINDO NO MINIMO 170,7CM DE COMPRIMENTO, 50CM DE PROFUNDIDADE E 70CM DE ALTURA, FUNDO DUPLA FACE 6MM, 03 GAVETAS 100% MDF 15MM, COM NO MINIMO 34CM DE LARGURA CADA E 34 CM DE PROFUNDIDADE, CORREDICA TELESCOPICA DE NO MINIMO 45CM, PUXADORES MODELO PERFIL E ACABAMENTO COM PONTEIRA, CAIXARIA E 3 PORTAS: 100% MDF PADRAO BRANCO 15 MM ACABAMENTO COM FITA DE PVC BRANCA PUXADORES MODELO PERFIL E ACABAMENTO COM PONTEIRA, COM PRATELEIRA INTERNA EM 100% MDF PADRAO BRANCO 15 MM, TAMPO EM GRANITO OCRE MEDINDO NO MINIMO 170,7CM DE COMPRIMENTO, 50CM COM FRONTAIS DE 4 CM DE GUARNICAO D'AGUA	MP	1.658,00	1.658,00
1	7	1,0	UN	BALCAO EM FORMATO "L", CONFECCIONADO EM 100% MDF 15MM BRANCO, ACABAMENTO COM FITA DE PVC BRANCA, MEDINDO NO MINIMO 81X96CM NA PARTE FRONTAL E FUNDOS MEDINDO NO MINIMO 151X50 CM E 136X50CM, TAMPO COM PEDRA DE GRANITO OCRE, MEDINDO NO MINIMO 151X50 CM E 136X50CM COM FRONTAIS DE 4 CM DE GUARNICAO D'AGUA E RODAPIA COM 10 CM COM CUBA EM INOX MEDINDO 40X34CM, GAVETAS, 03 GAVETAS 100% MDF 15MM, COM NO MINIMO 34CM DE LARGURA CADA E 34 CM DE PROFUNDIDADE, CORREDICA TELESCOPICA DE NO MINIMO 45CM, PUXADORES MODELO PERFIL E ACABAMENTO COM PONTEIRA, CAIXARIA E 3 PORTAS:	MP	2.246,00	2.246,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



				100% MDF PADRAO BRANCO 15 MM ACABAMENTO COM FITA DE PVC BRANCA PUXADORES MODELO PERFIL E ACABAMENTO COM PONTEIRA,			
1	8	1,0	UN	BALCAO EM FORMATO "L", CONFECCIONADO EM 100% MDF 15MM BRANCO, ACABAMENTO COM FITA DE PVC BRANCA, MEDINDO NO MINIMO 81X96CM NA PARTE FRONTAL E FUNDOS MEDINDO NO MINIMO 135X50 CM E 150X50 CM, TAMPO COM PEDRA DE GRANITO OCRE, MEDINDO NO MINIMO 135X50 CM E 150X50 CM COM FRONTAIS DE 4 CM DE GUARNICAO D'AGUA E RODAPIA COM 10 CM COM CUBA EM INOX MEDINDO 40X34CM, GAVETAS; 03 GAVETAS 100% MDF 15MM, COM NO MINIMO 34CM DE LARGURA CADA E 34 CM DE PROFUNDIDADE, CORREDICA TELESCOPICA DE NO MINIM 45CM, PUXADORES MODELO PERFIL E ACABAMENTO COM PONTEIRA, CAIXARIA E 3 PORTAS: 100% MDF PADRAO BRANCO 15 MM ACABAMENTO COM FITA DE PVC BRANCA PUXADORES MODELO PERFIL E ACABAMENTO COM PONTEIRA,	MP	2.247,00	2.247,00
1	9	1,0	UN	MESA EM FORMATO "L", MEDINDO NO MINIMO 122X127CM NA PARTE FRONTAL E 202X270,5CM NOS FUNDOS, COM NO MINIMO 80CM DE PROFUNDIDADE E 75CM DE ALTURA, CONFECCIONADA 100% EM MDF 15MM, ACABAMENTO COM FITA DE PVC BRANCA	MP	1.088,00	1.088,00
1	10	10,0	UN	MOLDURA EM 100% MDF TX, 15MM, COM RECUO PARA ISOPOR DE 08CM DE EXPESSURA, MEDINDO 166CM X 78CM	MP	58,00	580,00
1	11	1,0	UN	PRATELEIRAS EM 100% MDF BRANCO 15 MM, ACABAMENTO COM FITA DE BORDA BRANCA EM PVC MEDINDO NO MINIMO DUAS (2) DE 235 CM DE ALTURA X 182 CM LARGURA, 115 CM DE ALTURA X 158 CM DE LARGURA, 115 CM DE ALTURA X 189 CM DE LARGURA (TOTALIZANDO 711 DE LARGURA DESCONTANDO OS ESPACOS) COM PRATELEIRAS DE 42 CM DE ALTURA E PROFUNDIDADE DE 50 CM	MP	2.350,00	2.350,00
1	12	1,0	UN	PRATELEIRAS EM 100% MDF BRANCO 15 MM, ACABAMENTO COM FITA DE BORDA BRANCA EM PVC MEDINDO NO MINIMO 235 CM DE ALTURA X 500 CM DE LARGURA COM PRATELEIRAS DE 42 CM DE ALTURA E PROFUNDIDADE DE 50 CM	MP	1.695,00	1.695,00
VALOR TOTAL							24.854,00

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pelo fornecimento e instalação dos produtos a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor total de R\$ 24.854,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais), daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até a data final da vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOUREARIA do CONTRATANTE, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos produtos.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos da Dotação Orçamentária discriminada a seguir:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.1.059	4.4.90.52.42	303	3519



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório fornecimento, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor referente ao produto entregue e instalado.

Parágrafo quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo quinto: Empresas que não apresentarem NF-e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

Parágrafo sexto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal eletrônica no CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo sétimo: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, o CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo oitavo: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os serviços/produtos.

Parágrafo nono: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo décimo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo décimo primeiro: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo segundo: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses, **de 25 de julho de 2017 a 24 de janeiro de 2018.**

Parágrafo primeiro: **A empresa vencedora deverá conferir as medidas antes da fabricação dos móveis, nos locais onde serão instalados, ficando sob inteira responsabilidade da vencedora as**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



despesas de fabricação, transporte e instalação. A vencedora deverá entregá-los e instalá-los na Unidade Básica de Saúde do Madalozzo, Rua Sete de Setembro, 132 – centro, Coronel Vivida, o Item 4: 1 balcão para UAPSF – Pioneiros e 1 para Unidade de São Cristóvão.

Parágrafo segundo: O prazo para a entrega e instalação dos bens é de no máximo 30 (trinta) dias após o recebimento da autorização de fornecimento/nota de empenho, correndo por conta da empresa vencedora, todas as despesas com deslocamento, transporte de materiais e demais despesas necessárias para a perfeita entrega do produto e execução dos serviços.

Parágrafo terceiro: Ao Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber o equipamento em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I – garantir o fornecimento dos produtos, após a assinatura do presente contrato;
- II – assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos produtos fornecidos;
- III – assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV – responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos sobre o objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V – conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- I – efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II – fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO ou terceiros, todos os produtos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.



CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso;

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos produtos, na forma prevista na Cláusula Oitava, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:



- a) dos produtos corretamente entregues.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

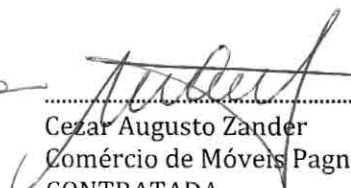
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 25 de julho de 2017.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Cezar Augusto Zander
Comércio de Móveis Pagnoncelli Ltda - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2017

Objeto: execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de distribuição de energia elétrica com caminhão equipado com cesto acoplado, sob regime de empreitada por preço unitário de Unidade de Serviço – U.S. Área de abrangência: Departamento de Manutenção Oeste - DMAOES, equipe com sede em Candióli PR. Lote Único. Quantidade de US: 11.700. Preço Unitário Máximo por US: R\$ 42,11. Valor total da licitação: R\$ 492.687,00. Vigência: 12 meses. Abertura dos envelopes: às 14 horas do dia 04 de setembro de 2017, no Setor de Contratação de Serviços e de Obras e Serviços de Engenharia Oste - SCSOES, à rua Vitória, nº 105, Cascavel – PR. Retirada do Edital em: www.copel.com. Informações: (45) 3220-2214.

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

PORTARIA N.º 033 de 28 de julho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a alínea "a" do Inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, especialmente no art. 47; na Lei Municipal nº. 1847 de 27/03/2007 (Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários); no Decreto nº. 3209 de 07/08/2006 (Manual do Cargo Público) e, Considerando as disposições contidas no Ofício nº. 87/2017 e nº. 88/2017 de 28/07/2017 do Departamento de Educação, RESOLVE

Art. 1º. Remover de Unidade Escolar, no interesse da administração municipal, os seguintes Profissionais da Educação, ocupantes do cargo/emprego público de PROFESSOR MUNICIPAL:

Nº. de Ordem	Professor Municipal	Carga Horária Semanal	Da Unidade Escolar Municipal	Para
01	Cleodete Bussulato	20	1º exercício do cargo: Centro Municipal de Educação Infantil Dona Emma Boing Hort El-Bairro São Cristóvão, neste Município.	Unidade Escolar 1º exercício do cargo: Escola Rural Municipal Maria da Luz-EIEF, Localidade de Abundância, neste Município- Docente nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental, no horário das 13h00min às 17h00min de 2ª a 6ª feira, a partir de 26/07/2017.
02	Cleodete Bussulato	20	2º exercício do cargo: Centro Municipal de Educação Infantil Dona Emma Boing Hort El-Bairro São Cristóvão, neste Município.	Unidade Escolar 2º exercício do cargo: Centro de Educação Infantil Arco-Íris, localizada no Bairro Jardim Maria da Luz, neste Município- Docente na Educação Infantil, no horário das 08h00min às 12h00min de 2ª a 5ª feira, a partir de 26/07/2017.
03	Paula Mara Diduch	20	Escola Rural Municipal Maria da Luz-EIEF - Localidade de Abundância, neste Município.	Unidade Escolar: Centro Municipal de Educação Infantil Dona Emma Boing Hort El-Bairro São Cristóvão, neste Município- Docente na Educação Infantil, no horário das 13h00min às 17h00min de 2ª a 6ª feira, a partir de 26/07/2017.
04	Paula Mara Diduch	20	Na Ampliação: Centro Municipal de Educação Infantil Arco-Íris-El-Bairro Jardim Maria da Luz, neste Município.	Unidade Escolar na Ampliação: Centro Municipal de Educação Infantil Dona Emma Boing Hort El-Bairro São Cristóvão, neste Município - Docente na Educação Infantil, no horário das 08h00min às 12h00min de 2ª a 6ª feira, a partir de 26/07/2017.

Art. 2º. Fica concedido, a partir de 26/07/2017, a Profissional da Educação Cleodete Bussulato, no 1º contrato, gratificação equivalente a 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do piso salarial da classe a que pertence, por Deslocamento para interior, na Unidade Escolar – Escola Rural Municipal Maria da Luz – EIEF, Localidade de Abundância, no horário das 13:00 às 17:00 de 2ª a 6ª feira.

Art. 3º. Fica cancelado, a partir de 26/07/2017, adicional de Deslocamento para interior, da Profissional de Educação Paula Mara Diduch, concedido através da Portaria nº. 022 de 26/04/2017.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho de 2017, 128ª da República e 62º do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod243104

PORTARIA Nº 031 /2017 Coronel Vívda, 25 de julho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XXIII do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

INSTITUIR, Comissão composta por: Inerio Krambeck CPF nº150.848.501-10, Atalbio Alves Antunes CPF 414.597.689-49, Adenilson Adão Menegussi CPF 589.037.049-91 e Noemir José Antonioli CPF 258.095.719-72 com fins específicos de avaliar e manifestar-se sobre a servilidade dos bens móveis, de propriedade do Município de Coronel Vívda, Pr, abaixo relacionados, podendo se assim o entender, declarar formalmente a inservilidade para o fim a que se destinam.

01-IMP/VW VAN; CAR/CAMIONETA/C.FECHADA de ano de modelo 2000 a gasolina, capacidade 00,63T/ 094cv; chassi 8AWZZZ9EZYA521395; renavam 75.054676-0; placa AJR 3453 e patr. 02.097 (batida)

02 – Motoniveladora Caterpillar modelo 140, série B N, de série 33C002-99. Patr. 02.019. (com motor e caixa desmontado e sem pneus) ano 1984.

03 – Trator Escavo Carregador Michigam -55 série 4220 A 594-BRC, com motor MB mod. Om-35213, N.627362, transmissão MBRA – 000664conv.de torq. Patrimônio 02.005 ano 1980.

04 – Trator Escavo carregador sobre rodas Caterpillar modelo 930-R série n. 57201839, motor Diesel de 100hps, n.de série 4ydo1599, servo transmissão de ano 1989 e patrimônio 02.041.

05-Corolla Toyota XEI 2.0 flex. De ano e modelo 2013 na cor prata com chassi 9BRBD48EXD2606655, motor M138866 com placa AWP 4074 – patrimônio 02.208.

06-Gol special na cor branca com chassi 9BWCA05Y35T108620 a gasolina de ano e modelo 2005; renavam 00851631240 placa AMQ 4541. Patr. 02.118 (motor e caixa com defeito)

07 – VW/Gol 1.0 de ano 2005 e modelo 2006, 72cv, motor BNW 006945, chassi 9BWCA05W36T054056, bicombustível, cor Branca, placa ANH 0522 e patrimônio 02.124.

08 – VW/Gol 1.0 de ano e modelo 2006 72cv, motor BNW102426, chassi 9BWCA05W36T170986, bicombustível, cor branca, placa ANZ 3190 e patrimônio 02.128.

09-VW/Saveiro CL 1.6MI de ano 1998 e modelo 1999, chassi 9BWZZZ376WP016200, gasolina, cor branca, placa AHV 1892 e patrimônio 02.077.

10 – Toyota / Bandeirante de ano e modelo 1984 cabine dupla , 94cv na cor branca chassi

0J73094 a diesel com placa AIE 1026 e patrimônio 02.079. (tombada)

11 – Ford/Cargo 1622 basculante a diesel ano e modelo 1998 na cor branca com 215cv ,Chassi 9BFYTNFT1WDB85811, placa AIC 5125 e patrimônio 02.082.

12 – IVECO/CITYCLASS 70C16 155cv, 24 lugares de ano e modelo 2009 de cor amarela a diesel com chassi 93ZL6BB0198410049, placa ARS 7870 e patrimônio 02.228.

13 – Ônibus VW/16.180CO de ano e modelo 1996, 184CV, cor branca, a diesel, chassi 9BWYTARB8TRB00506, placa QOM 5697, equipado para unidade móvel de saúde com gabinete odontológico, consultório médico, sala de espera e patrimônio 02.112.

14-Ônibus marca Mercedes Benz 1113 na cor Branca, ano de fabricação e modelo 1981, capacidade de 41 passageiros e 140cv, chassi 34405811532419, Renavam 00239899601, combustível Diesel com placa ACX 6050. Patr. 02.055 (sem motor e caixa de câmbio).

15-Pas/automóvel, combustível álcool/gasolina, marca/modelo GM/CELTA 2P LIFE, ano 2007/2008, cap/pot/cil 5P/70CV, cor Prata, Placa APB-1113, CHASSI 9BGRZ08908G148033, patrimônio 02.219.

16-Roadadeira grande a diesel.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de julho de 2017.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

Cod243104

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2017 REGISTRO DE PREÇOS-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: AQUISIÇÕES DE TAPETES (CAPACHOS) PARA AS UNIDADES DE SAÚDE. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 14 de agosto de 2017. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 8.090,42. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvividapr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vívda, 31 de Julho de 2017. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

Cod243104

CONTRATO Nº 84/2017 – Pregão Presencial nº 55/2017

Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: COMÉRCIO DE MÓVEIS PAGONCELLI LTDA-EPP, CNPJ nº 06.127.487/0001-54. Objeto: fornecimento de móveis. Valor total R\$ 24.854,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vívda, 25 de julho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod243104

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 118/2016 – Pregão Presencial nº 66/2016

Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLINICARLI CLINICA DE ODONTOLOGIA LTDA-ME, CNPJ sob n.º 24.968.106/0001-41. Tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços, fica, de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo do mesmo por mais 06 meses, de 28.07.2017 a 27.01.2018. Fica reajustado o valor com base no INPC, gerando o aumento de 2,5565%, totalizando para este a quantia de R\$ 19.690,86. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 26 de julho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod243107

EDITAL Nº04 /2017

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Vívda, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei 2.573 de 26 de março de 2014, e Edital 01/2017 CONVOCA, a educadora social abaixo nominada, para assumir a vaga, a partir de 07 de agosto de 2017, conforme escala de trabalho determinada.

Nome	CPF	Pontuação			
		Análise do Currículo	Entrevista	Habilidade em lidar com crianças e adolescentes	Demonstração de experiência no desempenho das funções da vaga a que concorre
ROSANI APARECIDA DE OLIVEIRA	030.462.039-42	4	5	3	2

A convocada tem prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comunicar ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente se irá assumir a vaga a partir de 01 de agosto de 2017, a não manifestação de intenção em assumir a vaga excluirá automaticamente. Coronel Vívda, em 31 de julho de 2017.

Ducelia Mara Sabadin Hensel - Presidente do CMDCA

Cod243104